



## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS

### TRIÊNIO 2020/2023

A Diretoria Executiva do SINPOL/TO, em consonância com o Estatuto desta Entidade, divulga o Regulamento das Eleições para Delegados Sindicais e Suplentes, para o triênio 2020/2023.

#### DO REGULAMENTO

Art. 1º. Este Regulamento se baseia nas normas contidas no Estatuto do SINPOL/TO, em especial às contidas no Art. 69, 'd' c/c Art. 71 e seguintes do mesmo Estatuto.

#### DOS LOCAIS E DATAS DAS ELEIÇÕES

Art. 2º. As eleições para Delegados Sindicais e Suplentes, para o triênio 2020/2023, serão realizadas das 8h às 17h, nos locais e datas abaixo discriminadas:

- a) Delegacia Regional de Araguatins, dia 19/08/2020;
- b) Delegacia Regional de Araguaína, dia 20/08/2020;
- c) Delegacia Regional de Colinas, dia 21/08/2020;
- d) Delegacia Regional de Guaraí, dia 24/08/2020;
- e) Delegacia Regional de Paraíso, dia 25/08/2020;
- f) Delegacia Regional de Porto Nacional, dia 26/08/2020;
- g) Delegacia Regional de Gurupi, dia 27/08/2020;
- h) Delegacia Regional de Dianópolis, dia 28/08/2020.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Diretoria Executiva, através de seu Presidente, o qual poderá, caso necessário, nomear Comissão para tal finalidade.

Art. 4º. Os casos omissos ou soluções de dúvidas referentes às instruções, regulamentos ou ao Estatuto do SINPOL/TO, serão dirimidas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º. A Diretoria Executiva estabelecerá em cada local de votação a Mesa Eleitoral, devendo a mesma estar responsável pela coleta e apuração dos votos, bem como, coordenar os trabalhos.



Art. 6º. A Diretoria Executiva fornecerá a relação de filiados aptos ao exercício do voto, em modo digital ou impresso, devendo a listagem estar disponível ao mesário no dia da votação.

Art. 7º. Cada candidato poderá acompanhar, com intuito fiscalizatório, a apuração do resultado da eleição.

Art. 8º. Toda e qualquer irregularidade constatada na votação deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria Executiva, que fará constar em ata e resolverá a questão.

Art. 9º. Havendo irregularidade no processo eleitoral que possa constituir motivo para anulação, total ou parcial, da eleição, não observado o artigo anterior, caberá recurso à Diretoria Executiva, que decidirá em 24h.

## **DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 10. O prazo para registro da candidatura a Delegado Sindical e Suplente será de 15 (quinze) dias, compreendidos no período de 14/07 a 28/07/2020.

Art. 11. Nos termos do Estatuto do SINPOL/TO, são considerados filiados:

### **I – ELEGÍVEIS**

- a) Os que estejam incluídos nos quadros de filiados Fundadores e Efetivos do SINPOL-TO;
- b) Os que estiverem quites com a entidade, ininterruptamente, nos 12 (doze) meses que antecedem a data das eleições;
- c) Os que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, conferidos neste Estatuto;
- d) Os que não tenham sido destituídos, anteriormente, por incapacidade para o exercício do cargo ou por penalidades, decididas em Assembleia Geral;
- e) Os que não tenham condenação transitada em julgado, por crimes contra a administração pública;
- f) Os que não exerçam cargo ou função de confiança.

### **II – VOTANTES**

- a) os filiados quites com a entidade, ininterruptamente, nos 06 (seis) meses que antecedem a data das eleições, exceto os sócios contribuintes que não pertençam aos quadros da Polícia Civil.



Art. 12. Os policiais civis que exercem cargo de confiança não poderão ser votados, mas terão direito a voto.

Art. 13. A inelegibilidade prevista no artigo anterior será afastada caso o policial comprove sua desincompatibilização do cargo ou função de confiança, através de publicação no DOE ou pedido assinado pelo policial e recebido por quem de direito.

Art. 14. O requerimento para candidatura a Delegado Sindical e Suplente poderá ser obtido na sede do SINPOL/TO ou em seu sítio na internet, devendo ser assinado pelos candidatos a Delegado Sindical e Suplente, contendo cópia dos seguintes documentos de cada candidato:

- a) Ficha de Qualificação (preenchida e assinada pelos candidatos a Delegado Sindical e Suplente);
- b) Cópia de documento de identidade civil ou carteira funcional;
- c) Cópia do último contracheque;
- d) Ficha financeira dos exercícios de 2019 e 2020;
- e) Cópia do Diário Oficial ou pedido comprovando a desincompatibilização do cargo ou função de confiança.

§ 1º. A documentação deverá ser digitalizada, devendo as cópias estarem legíveis, sob pena de indeferimento do pedido, e encaminhadas ao e-mail: [eleicaodelegadosindical@gmail.com](mailto:eleicaodelegadosindical@gmail.com), ou os originais serem entregues na sede do SINPOL/TO, no prazo estipulado no art. 10 deste Regulamento.

§ 2º. Documentação encaminhada ao e-mail acima ou entregue na sede do SINPOL/TO fora do prazo estipulado acarretará no indeferimento do pedido de candidatura.

Art. 15. Será recusado o pedido de candidatura de candidatos que não preencham os requisitos de elegibilidade previstos neste Regulamento ou cujos candidatos não apresentem a completa documentação prevista no artigo anterior.

Art. 16. A Diretoria Executiva decidirá sobre os pedidos de candidatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o prazo final estabelecido no art. 10 deste Regulamento.

Art. 17. Em caso de indeferimento, os candidatos poderão interpor recurso, em até 02 (dois) dias após a decisão, tendo a Diretoria Executiva igual prazo para decidir em definitivo.





## **DAS MESAS COLETORAS**

Art. 18. Cada mesa coletora funcionará sob a responsabilidade do presidente da mesa, com o auxílio de um mesário, designados pela Diretoria Executiva.

Art. 19. As mesas coletoras serão instaladas em cada Delegacia Regional da Polícia Civil, nos termos do art. 2º deste Regulamento, obedecendo os critérios de distanciamento social, observando a disponibilização de álcool em gel na entrada do local de votação e o uso obrigatório de máscaras de proteção, tanto para os componentes da mesa coletora bem como para os eleitores, sendo permitido, no máximo, 03 (três) pessoas no ambiente de votação.

Art. 20. Não podem ser membros da mesa coletora os próprios candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 21. Os membros da mesa coletora deverão estar presentes nos atos de abertura e encerramento da votação, bem como, na apuração dos votos e encerramento do processo eleitoral naquela Regional.

Art. 22. Os trabalhos de votação começarão às 8h com encerramento às 17h. Encerrada a votação, a mesa coletora transformar-se-á, imediatamente, em mesa apuradora.

Art. 23. Finda a apuração, o presidente da mesa preencherá o formulário de Ata de Apuração, que deverá estar devidamente assinada pelo presidente e mesário, bem como, pelos candidatos presentes no ato de apuração.

Art. 24. Dado a situação excepcional causada pela pandemia do COVID-19, após a apuração dos votos, o Presidente do SINPOL/TO dará posse ao candidato eleito e seu suplente, cujo mandato se encerrará em 16/04/2023.

## **DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

Art. 25. Iniciada a votação, cada eleitor, depois da devida identificação, assinará a folha de votantes, receberá uma cédula única, rubricada no verso pelo Presidente do SINPOL/TO, e dirigir-se-á à cabine de votação para efetuar seu voto, depositando, em seguida, a cédula na urna.

Art. 26. No recinto de votação, além da mesa coletora, haverá uma urna localizada de modo que o eleitor tenha sua privacidade garantida e mantenha o sigilo da votação.

Art. 27. A cédula de votação conterá o nome dos candidatos a Delegado Sindical e seu Suplente, em ordem alfabética.



Art. 28. Todas as cédulas, para ter validade, deverão trazer no verso a assinatura do Presidente do SINPOL/TO.

Art. 29. O voto será efetuado marcando-se um “X”, ou sinal equivalente, no quadrinho de votação disposto ao lado do nome do candidato.

§ 1º. O voto será considerado válido se apenas um quadrinho de votação estiver marcado.

§ 2º. As cédulas que forem encontradas no interior da urna de votação sem marcação nos quadrinhos de votação serão consideradas voto em branco, não sendo computados a nenhum candidato, assim como votos nulos ou rasurados.

§ 3º. Voto nulo é aquele que tem marcação em mais de um quadrinho de votação.

Art. 30. Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Palmas-TO, 14 de julho de 2020.



**Suzi Francisca da Silva**  
Presidente do SINPOL/TO